



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a reciprocidade para isenção de pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais de competência do Município de Alto Rio Doce à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com fundamento na alínea “a”, do inciso X, do artigo 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 2º - Em contrapartida à isenção prevista no artigo 1º desta Lei, e nos termos do artigo 114, inciso X, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como de seu respectivo Regulamento, o Município de Alto Rio Doce fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública – TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, especialmente aquela exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 3º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à efetiva reciprocidade prevista no artigo 114, inciso X, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação da legislação estadual ou da cessação da reciprocidade prevista no caput deste artigo, esta Lei perderá automaticamente sua eficácia, independentemente de revogação expressa.

Art. 4º - A concessão da isenção prevista nesta Lei observará, quando cabível, as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à eventual necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 28 de abril de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção de taxas municipais à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, mediante reciprocidade, e dá outras providências.

A presente proposição tem como fundamento o princípio da reciprocidade entre os entes da Administração Pública, especialmente no que se refere à concessão de isenções tributárias relativas às taxas de competência municipal e estadual.

Nos termos do artigo 114, inciso X, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como da alínea “a”, do inciso X, do artigo 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, o Estado de Minas Gerais poderá conceder isenção da Taxa de Segurança Pública – TSP aos Municípios, desde que haja reciprocidade na isenção das taxas municipais devidas pela Administração Pública Estadual.

Dessa forma, a aprovação da presente lei permitirá ao Município de Alto Rio Doce usufruir da isenção da Taxa de Segurança Pública – TSP, especialmente aquela cobrada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, reduzindo custos administrativos e financeiros relacionados à regularização e funcionamento de imóveis e serviços públicos municipais.

Além disso, a medida prestigia a cooperação institucional entre os entes federativos, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Ressalta-se que a proposta observa os limites legais aplicáveis, restringindo-se às taxas de competência municipal e condicionando sua eficácia à manutenção da reciprocidade prevista na legislação estadual, o que garante segurança jurídica e equilíbrio na relação entre Município e Estado.

Ademais, a eventual necessidade de observância do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também foi expressamente prevista no texto legal, assegurando a regularidade fiscal e orçamentária da medida.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios administrativos e financeiros que dela poderão advir ao Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Alto Rio Doce, 28 de abril de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG